



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**TERMO DE CONTRATO Nº 18/2017**

**PROTOCOLO Nº 17/25/4025  
CARTA CONVITE Nº11/2017**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, com sede na Av. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, na cidade de São Paulo, CEP 04054-000 CNPJ/MF nº57.125.353/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Procurador Sr. Richard Mendes Dutzmann, brasileiro, casado, atuário portador da cédula de identidade R.G nº 10.164.758-SSP/SP e CPF nº 126.100.858-85, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada em Avaliação Atuarial para realização de estudos visando implantação de previdência complementar pública para os servidores do município de Campinas.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

- 2.1. Primeira Fase: Avaliação Atuarial, com a provável evolução das aposentadorias e pensões:
  - 2.1.1. Elaboração de Fluxo Anual Provável para os próximos 35 anos determinando, o número provável de participantes, considerando:
  - 2.1.2. Substituição dos servidores em atividade (aposentados e pensionistas);
  - 2.1.3. Valor dos vencimentos mensais e anuais;
  - 2.1.4. Taxa Real de crescimento salarial;
  - 2.1.5. Incremento ou decréscimo, correlacionado com a evolução populacional do município.
  - 2.1.6. Perspectiva de novos concursos públicos para os próximos 5 anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.2. Segunda Fase: Fluxos Atuariais, Financeiros e Econômicos:

2.2.1. Elaboração de Fluxo Anual Provável, determinando para cada cenário, conforme item 1.1., o valor provável do Fundo Previdencial (Recursos Garantidores), arrecadado no ano e acumulado, considerando o nível contributivo determinado nos 03 (três) cenários de capitalização do Fundo Previdencial (Recursos Garantidores);

2.2.2. Elaboração do Fluxo Anual Provável, determinando para cada cenário, conforme item 2.1., o valor provável dos custos da Gestão Administrativa e Financeira;

2.2.3. Elaboração de um Fluxo Anual Provável, determinando para os próximos 35 anos, o valor Provável da Redução Contributiva com a implantação da Previdência Complementar, a cada ano e acumulado;

2.2.4. Relatório de justificativa dos cenários e hipóteses a serem utilizados na elaboração dos fluxos especificados nos itens 1.2.1., 1.2.2., 1.2.3. e 1.2.4. cabendo discussão prévia com os dirigentes da Contratante.

2.3. Relatório Conclusivo Final.

2.3.1. Relatório Conclusivo sobre os resultados dos fluxos elaborados e determinação das vantagens e desvantagens para as partes (Ente e Servidores) da Previdência Complementar.

2.4. Banco de Dados:

2.4.1. Os trabalhos deverão ser elaborados a partir da base cadastral fornecida pelo Contratante, devidamente validada pelo Ente, conforme layout fornecido pelo Contratado.

**DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 6.483,33 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e o restante onerar dotação do exercício de 2018.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** São deveres da Contratante:

5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

5.2 - Proceder ao pagamento devido

**DOS DEVERES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São deveres do Contratado:

6.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

6.2 - Perfeita execução dos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CAMPREV procederá ao pagamento, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301041224075438733903904600000.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

**DAS ALTERAÇÕES**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**DO GESTOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor Elias Lopes da Cruz, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 30 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
**CAMPREV**

  
**José Ferreira Campos Filho**  
**Diretor Presidente**

**CONTRATADA**  
**ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**

  
**Richard Mendes Dutzmann**  
**Sócio - Proprietário**